



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-240, DE 20 DE MARÇO DE 1969.-

Dispõe sobre a Taxa de Religação de
água domiciliar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei nº-9.842, de 19 de setembro de 1967, - sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela câmara - Municipal em sua sessão de 19 de março de 1969, conforme resolução nº-9/69.-

Artigo 1º - Fica regulamentado a taxa de religação de água domiciliar na importância de NCr.\$5,00 (cinco cruzeiros novos).-

Artigo 2º - Fica revogado em seu inteiro teor - o parágrafo 2º, do artigo 11º, da Lei nº-113, de 22 de outubro de 1965.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 20 de março de 1969.-

-Antonio Gomes Serafim-
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida -
publicado por afixação no local de costume.-

-Euclides Gomes Gonçalves-
Secretário Municipal